

## BOLETIM JURÍDICO 001/2021 – TRABALHO REMOTO E A PANDEMIA DE COVID-19

Prezados(as) Associados(as),

A ANDEPS, Associação Nacional da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais (Andeps) congrega e representa as/os Analistas Técnicas/os de Políticas Sociais (ATPS), ciente da situação que muitos servidores públicos desta Carreira estão enfrentando em seus órgãos de lotação, em relação ao exercício de seus direitos durante a Pandemia, preparou o seguinte Boletim Jurídico, com objetivo de apoio e esclarecimento acerca de medidas a serem tomadas pelos servidores em seus Ministérios.

Apenas para retomar, ainda no ano passado, a ANDEPS agiu desde o começo para ampliar o trabalho remoto como medida profilática de saúde pública a todos os seus associados, combatendo Portarias Ministeriais que tornavam esta medida discricionária. Para tanto impetrou seis mandados de segurança coletivos, os quais, infelizmente, não obtiveram êxito, sob o argumento, em síntese, de que a medida invadiria a autonomia administrativa, ferindo a separação dos poderes.

Em outubro/20 as normas de trabalho remoto foram revistas, com a edição da IN 109/20-ME que regulou a *volta ao trabalho presencial*, resguardando parcialmente os servidores que integram o grupo de risco ou coabitam com pessoas de risco aumentado à COVID-19. Verificamos que a portaria do Ministério da Saúde era ainda menos protetiva, tornando discricionária a defesa mesmo deste grupo. Por isso ingressamos com a Ação Civil Pública N. 1007499-18.2021.4.01.0000, a qual aguarda julgamento de apelação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Em paralelo, apoiamos servidores integrantes destes grupos para enviar requerimentos administrativos formais, ou mesmo ingressar judicialmente para sua proteção.

Informamos que, nesta semana, enviaremos um **Ofício** aos Ministérios nos quais identificamos que ainda há Analistas trabalhando em regime presencial e descumprimento das medidas preventivas ao COVID-19, para os devidos

**esclarecimentos** acerca da situação e **cobrança** das devidas providências. Caso a situação persista, promoveremos as medidas judiciais cabíveis para assegurar a proteção da saúde dos servidores e familiares.

Entendemos que a Instrução Normativa 109/2020, na qual o governo orientou para o retorno ao trabalho presencial, não condiz com a proteção necessária aos servidores públicos nesse contexto de pandemia.

Tais medidas contrariam o poder/dever da Administração Pública de tomar todas as medidas necessárias e suficientes à proteção do direito à saúde do trabalhador/servidor (art. 7º, XXII, CR), do direito social à saúde (art. 6º, CR) e do seu dever de diminuição do risco da doença (art. 196, CR).

Apesar da Instrução estabelecer medidas como a flexibilização dos horários de trabalho e o distanciamento entre as mesas, com vistas à prevenção do contágio da Covid-19, e orientar a manutenção dos servidores do grupo de risco ou que coabitem com pessoas no grupo de risco em atividades remotas, verifica-se que o retorno ao trabalho presencial poderá acarretar grande risco à saúde do servidor e familiares.

Efetivamente, a referida Instrução Normativa não se coaduna com a realidade, na qual o número de infecções por covid-19 é crescente no DF, e diante do dever da Administração Pública de zelar pela saúde dos servidores e da sociedade, a qual os servidores prestam serviços.

Diante do recente “*lockdown*” decretado pelo Governo do Distrito Federal (DF), foi retomado o trabalho remoto na maior parte dos órgãos da administração pública local direta, indireta, das autarquias e fundações do Distrito Federal, em razão do Decreto nº 41.841.

Contudo, caso esse direito ao trabalho remoto não esteja sendo concedido aos servidores, após o Ofício a ser enviado pelos Ministérios, será necessário o ajuizamento de uma *Ação Civil Pública* (ACP) para a proteção dos direitos difusos ou coletivos dos servidores afetados *ou Ação Coletiva*, para garantir a manutenção do regime de teletrabalho enquanto perdurar a situação emergencial de calamidade pública desencadeada pelo COVID-19, em razão da necessária proteção à saúde e à integridade física dos servidores públicos, dependentes e familiares.

Recomendamos que os Associados e Associadas nos informem acerca da situação nos Ministérios nos quais estão lotados, se o trabalho remoto está sendo aplicado efetivamente e as medidas de proteção estão sendo respeitadas.

Solicitamos também informações sobre a existência portarias ministeriais ou equivalentes que não tem implantado o teletrabalho como regra ou que vem criando restrições injustificadas.

Informamos que dia 19/03/21 (sexta-feira), em ação civil pública sob o n 1012643-55.2021.4.01.3400, a 3ª Vara da Justiça Federal da SJDF, determinou que **a União reduza o trabalho presencial de servidores públicos em órgãos federais, por causa do agravamento da pandemia de covid-19.**

Assim, a Justiça Federal determinou que União junte normativos que promovam a unificação de critérios de teletrabalho dos servidores públicos e prestadores de serviço em seus órgãos situados no Distrito Federal, apresentando, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, uma regulamentação/determinação que atenda o objetivo de reduzir o número de pessoas em trabalho presencial - não essenciais – ou uma alteração de jornada, de modo a contribuir, assim para diminuição de pessoas em circulação e, eventualmente, utilizando transporte público durante o período de calamidade pública da COVID-19 no DF.

Destá feita, aguardamos novos procedimentos pela União, a fim de resguardar a saúde dos servidores, e ainda, esta Associação trabalhará em prol dos servidores que encontram-se em regime presencial, e em condições de risco à saúde, através do envio de ofícios aos Ministérios, e até mesmo de Ação Judicial, caso o direito à proteção da saúde dos Analistas Técnicos em Políticas Sociais esteja sendo desrespeitado nos Ministérios que encontram-se lotados.

Atenciosamente,

Brasília, DF, 23 de março de 2021

Fabio Monteiro Lima

OAB/DF 43.463

Lima e Volpatti Advogados Associados